

# Cooperativas de eletrificação rural gaúchas e o desenvolvimento do agronegócio: uma análise sobre a nova legislação para o setor de energia elétrica

*Lisiane Célia Palma<sup>1</sup>*  
*Roberta Dalla Porta Gründling<sup>2</sup>*  
*Marco Aurélio Rotta<sup>3</sup>*  
*Melissa Watanabe<sup>4</sup>*  
*Tania Nunes da Silva<sup>5</sup>*

---

## RESUMO

As cooperativas de eletrificação rural tiveram e têm grande importância para o desenvolvimento do agronegócio brasileiro, pois o surgimento destas possibilitou o desenvolvimento e a modernização da área rural, principalmente nos estados onde a produção agropecuária é significativa, como é o caso do Rio Grande do Sul. Sendo assim, este trabalho tem por objetivo apresentar o surgimento e a evolução das cooperativas de eletrificação rural no RS, bem como mostrar as principais modificações na legislação que regula o setor, trazendo algumas percepções das cooperativas de eletrificação rural perante as novas resoluções. Para a elaboração do estudo foi feita uma pesquisa com doze cooperativas de eletrificação do estado, além de consulta em fontes secundárias. Os resultados mostram que a legislação atual, que busca regular o setor, tem sido motivo de conflito entre as cooperativas e a agência reguladora (ANEEL), o que tem limitado a abrangência do serviço. Uma busca por conciliação entre estes atores mostra-se de fundamental importância no sentido de trazer benefícios a todos.

**Palavras-Chave:** Cooperativas. Agronegócios. Eletrificação.

---

## INTRODUÇÃO

A energia elétrica pode ser considerada como um insumo fundamental para todos os setores da economia, inclusive para o setor primário. Neste sentido, as cooperativas de eletrificação rural tiveram e têm grande importância para o desenvolvimento do agronegócio brasileiro. Nos estados onde a produção agropecuária é bastante significativa – como é o caso do Rio Grande do Sul – o surgimento destas cooperativas foi de fundamental importância, pois possibilitou o desenvolvimento e a modernização da área rural que, sem

energia elétrica, não teria condições de concorrer e sobreviver em mercados cada vez mais competitivos. A dimensão alcançada hoje neste setor no RS deve-se em grande parte a este feito.

O surgimento deste tipo de cooperativa foi motivado principalmente pelas necessidades dos produtores rurais, que uniram esforços para obter este serviço básico que poderia demorar muito a chegar às suas propriedades, se dependesse das concessionárias de energia elétrica existentes. Formando cooperativas, os produtores poderiam agregar valor a seus produtos e processos, melhorar sua qualidade de vida e diminuir riscos e perdas. Tais produtores, isoladamente, não teriam como obter este serviço de maneira eficiente e rápida.

Apesar da importância do tema, poucos trabalhos sobre o assunto são encontrados na literatura. Foram encontrados dois estudos, sendo o de Lenzi (1976) realizado no estado de Santa Catarina e o de Maia (2003) que abordou o Rio Grande do Sul.

Sendo assim, dada a relevância do assunto e a carência de estudos existentes nesta área, este trabalho tem por objetivo apresentar o surgimento e a evolução das cooperativas de eletrificação rural no Rio Grande do Sul, bem como mostrar as principais legislações que regulam o setor, trazendo algumas percepções das cooperativas de eletrificação rural perante as novas resoluções. Para a elaboração do estudo foi feita, além de busca em fontes secundárias, uma pesquisa com doze cooperativas de eletrificação do estado.

Deste modo, inicia-se este artigo descrevendo como foi o surgimento das cooperativas de eletrificação rural e sua importância. Posteriormente, aborda-se o tema cooperativismo, aprofundando em relação às cooperativas de eletrificação rural no RS. Na seção seguinte, é feita uma breve discussão sobre a legislação que rege o setor. Logo após é apresentado o método e os resultados e análises da pesquisa. Por fim, fazem-se algumas considerações sobre o tema e são apresentadas as referências que serviram de base para o estudo.

## I SURGIMENTO E IMPORTÂNCIA DA ELETRIFICAÇÃO RURAL

No decorrer do século XX a energia elétrica passou a encontrar aplicações cada vez mais amplas. Produzida a partir da queima de carvão ou de derivados de petróleo ou em grandes usinas hidrelétricas, seu consumo (em uso industrial ou doméstico) passou a significar o grau de industrialização e bem-estar de um povo (SANDRONI, 2001). Dessa forma, a energia elétrica se tornou um insumo comum a vários setores produtivos da economia, tendo importância fundamental também para o agronegócio.

A eletrificação rural é uma das principais benfeitorias na propriedade rural pelo elevado benefício que proporciona, permitindo o desenvolvimento de atividades com alto grau de eficiência na produção agrícola e pecuária. Possibilita, ainda, a industrialização primária na propriedade, com a instalação, por exemplo, de pequenas usinas de leite, de abatedouros, de máquinas de beneficiamento e ensacamento automático de grãos. Entretanto, mesmo com a geração de significativos benefícios, as longas distâncias e o elevado custo desse investimento acabam não sendo atrativos às concessionárias de energia elétrica, levando à formação de cooperativas de eletrificação rural pelos

proprietários rurais com a finalidade de atender estas necessidades latentes.

Segundo a Federação das Cooperativas de Energia, Telefonia e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul - FECOERGS (2005), o primeiro registro do uso de energia elétrica na zona rural data de 1923, quando João Nogueira de Carvalho instalou eletricidade em sua propriedade no município de Batatais, estado de São Paulo.

O fornecimento de energia elétrica era muito precário, inexistindo, na maioria das vezes, na zona rural do Brasil e, particularmente, no estado do Rio Grande do Sul (RS). Com vistas a estudar esta problemática, Lenzi (1976) realizou um trabalho sobre a eletrificação rural e a sua influência no processo de modernização rural. Já na década de 1970, a autora considerou a eletrificação no meio rural um dos elementos essenciais à composição de uma infra-estrutura adequada ao desenvolvimento, podendo inclusive ser considerada como um insumo agrícola.

Lenzi (1976) afirma que a falta de energia elétrica poderia ser responsável pelo lento crescimento econômico, conseqüentemente afetando o processo de modernização da agricultura. Além disso, propõe que a eletrificação rural pode ser um dos fatores fixadores do homem na área rural, criando novas possibilidades de trabalho, facilitando o exercício de certas atividades agrícolas, proporcionando melhores condições de conforto, entre outros. No entanto, reconhece que acarreta certos custos adicionais (contas de energia elétrica e sua distribuição, pessoal técnico, planejamento, entre outros) não só aos beneficiários dessa energia, mas às próprias organizações estatais ou não que estão envolvidas.

Além das cooperativas de eletrificação rural, atuam hoje no estado do RS algumas empresas concessionárias de energia elétrica, tais como a AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A e a Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE). Como o foco deste trabalho são as cooperativas, este tópico é abordado a seguir.

## 2 COOPERATIVAS

De acordo com a legislação brasileira, (art. 4º, da Lei nº 5764, de 16-12-1971) as cooperativas "são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados" (BRASIL, 1998).

Segundo Pinho (2004), cooperação é uma forma de processo social e pode ser entendida como ação conjugada em que as pessoas se unem de modo mais ou menos organizado para alcançar os mesmos objetivos. Sendo assim, a cooperativa pode ser entendida como uma "empresa de serviço" cujo fim imediato é o atendimento das necessidades econômicas de seus usuários, que a criam com seu próprio esforço e risco.

A autora acrescenta ainda que nas sociedades cooperativas existe "igualdade de direitos e obrigações dos cooperados baseada, sobretudo, na norma estabelecida nas assembleias-gerais onde cada associado tem direito a um voto (...) independente de sua participação no capital social" (PINHO, 2004, p.121).

Segundo Perius (1983), que analisou a estrutura organizacional das cooperativas, o ingresso do associado na organização é livre, bastando que tome a decisão de querer

cooperar, desde que isso traga benefícios que se resumem na maximização de remuneração das atividades profissionais. A relação jurídica cooperativa é de natureza institucional, porquanto se fundamenta na submissão a normas estatutárias, previamente estabelecidas. Entretanto, nos últimos anos, observa-se que grande parte das cooperativas tem estabelecido requisitos para o ingresso de associados, tais como especificação do produto a ser recebido, quantidade, entre outros.

Este tipo de organização pode ser estruturado de diferentes maneiras: a estruturação funcional, a estruturação representada pelas unidades estratégicas de negócios e a estruturação por processos. A estruturação funcional é a mais comum, composta por: uma assembléia-geral como órgão máximo de decisões; um conselho fiscal para cuidar da execução orçamentária da cooperativa; um conselho de administração com atribuições de proceder à gestão do empreendimento cooperativista; uma diretoria geral; e, gerência financeira, de produção, marketing e recursos humanos (OLIVEIRA, 2001).

As cooperativas são orientadas por alguns princípios, por meio dos quais levam os seus valores à prática, quais sejam: adesão voluntária e livre; gestão democrática e livre; participação econômica dos membros; autonomia e independência; educação, formação e informação; intercooperação; e interesse pela comunidade (OCB, 2005).

Existem diversos tipos de cooperativas, como pode ser observado no Quadro 1. Quanto à natureza de suas atividades, elas podem ser classificadas em doze ramos. As cooperativas de eletrificação são classificadas na atualidade como cooperativas de infraestrutura, no entanto são mais conhecidas com a denominação anterior.

Quadro 1 - Classificação das sociedades cooperativas

TIPO	DESCRIÇÃO
Agropecuário	Composto pelas cooperativas de produtores rurais ou agropastoris e de pesca, cujos meios de produção pertencem ao cooperante.
Consumo	Composto pelas cooperativas dedicadas a compra em comum de artigos de consumo para seus cooperantes.
Crédito	Composto pelas cooperativas destinadas a promover a poupança e financiar necessidades ou empreendimentos de seus cooperados.
Educacional	Composto por cooperativas de professores, cooperativas de alunos de escola agrícola, cooperativas de pais de alunos e cooperativas de atividades afins.
Especial	Composto pelas cooperativas constituídas por pessoas que precisam se tuteladas.
Habitacional	Composto pelas cooperativas destinadas à construção, à manutenção e à administração de conjuntos habitacionais para o seu quadro social.
Infra-estrutura	Composto pelas cooperativas cuja finalidade é atender, direta e prioritariamente, o próprio quadro social com serviços de infraestrutura.

Continua.

### Conclusão.

Mineral	Composto pelas cooperativas com a finalidade de pesquisar, extrair, lavar, industrializar, comercializar, importar e exportar produtos minerais
Produção	Composto pelas cooperativas dedicadas à produção de um ou mais tipos de bens e mercadorias, sendo os meios de produção propriedade coletiva, através de pessoa jurídica, e não propriedade individual do cooperante.
Saúde	Composto pelas cooperativas que se dedicam à preservação e à recuperação da saúde humana.
Trabalho	Composto pelas cooperativas de trabalhadores de qualquer categoria profissional, para prestar serviço como autônomos, organizados num empreendimento próprio.
Turismo ou Lazer	Composto pelas cooperativas que desenvolvem atividades na área de turismo e lazer.

Fonte: PÉRIUS apud MAIA (2003).

A OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras) também insere nesta classificação as cooperativas de transportes. O Quadro 2 apresenta o número de cooperativas por ramo de atividade com os respectivos números de cooperados e de empregados. Observa-se que não são muitas as cooperativas de infra-estrutura existentes no Brasil (172), porém estas têm um elevado número de cooperados (575.256) e funcionários (5.500).

Quadro 2 - Dados sobre as cooperativas brasileiras por ramo.

Ramo	Cooperativas	Cooperados	Empregados
Agropecuário	1.519	940.482	110.910
Consumo	158	1.920.311	7.219
Crédito	1.115	1.439.644	23.291
Educacional	303	98.970	2.874
Especial	7	2.083	6
Habitacional	314	104.908	2.472
<b>Infra-estrutura</b>	<b>172</b>	<b>575.256</b>	<b>5.500</b>
Mineral	34	48.830	35

Continua.

Conclusão.

Produção	113	9.559	315
Saúde	878	261.871	23.267
Trabalho	2.024	311.856	4.036
Turismo ou Lazer	12	396	2
Transporte	706	48.552	2.099

Fonte: OCB (2005).

## 2.1 As cooperativas de eletrificação rural no RS

Segundo a Federação das Cooperativas de Energia, Telefonia e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul (FECOERGS, 2005) – que tem como missão representar política e institucionalmente as cooperativas, incentivando a distribuição e a geração de energia elétrica, respeitando o meio ambiente e promovendo o desenvolvimento auto-sustentável das comunidades – a primeira cooperativa de eletrificação rural brasileira foi fundada no estado do Rio Grande do Sul, em 2 de abril de 1941, localizada no Oitavo Distrito do município de José Bonifácio, atualmente Erechim. Foi denominada Cooperativa de Força e Luz de Quatro Irmãos, tendo o objetivo de gerar energia para a pequena localidade, sede da companhia colonizadora da região, que se instalou em 1911. O nome da empresa colonizadora é *Jewish Colonization and Association*, encarregada de implantar novas cidades em terras consideradas virgens. Hoje, na sua área de ação, foram implantadas cidades como Jacutinga, Campinas, Sertão, Getúlio Vargas e Estação, entre outras (FECOERGS, 2005).

Os primeiros anos foram difíceis. Primeiramente, foi feita uma represa e, posteriormente, o canal que conduzia a água até a casa de máquinas, onde existia um gerador de apenas 40 kVA. Em 1951, com o surgimento de serrarias perto da barragem, onde toda a serragem era jogada, houve a necessidade de drená-la visto que a água se tornou insuficiente para a pequena central hidrelétrica. Após uma reunião com os associados decidiu-se por dois pontos: a construção de uma nova barragem e a limpeza da velha. Posteriormente, a partir de 1968, quando as redes de energia da CEEE chegaram à região, na sede da localidade então com o nome de Quatro Irmãos, a Cooperativa perdeu sua finalidade, porém sua desativação deu-se apenas em 1977, quando todos os associados já haviam saído da localidade. Em 1980, restava somente o motor da pequena usina e a velha sede, que se tornou um depósito de soja. Hoje, a região é atendida pela Cooperativa CRERAL, que tem sua sede na cidade de Erechim (FECOERGS, 2005).

As cooperativas foram criadas inicialmente para atender a uma população carente do serviço de energia elétrica, e hoje buscam sua viabilidade financeira e operacional, concorrendo com gigantes do ramo, e sua auto-suficiência energética, por meio da geração própria de energia (MAIA, 2003).

Conforme a FECOERGS (2005), as cooperativas surgiram e desenvolveram as áreas onde atuam, primeiro, pela total falta de interesse das concessionárias em expandir suas redes e levar energia à área rural, e, segundo, pelo surgimento, na década de 1970, de financiamentos do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que eram exclusivamente para cooperativas de eletrificação rural, repassados, na época, pelo Ministério da Agricultura, através do Grupo Executivo de Eletrificação Rural (GEER).

Dessa forma, as propriedades rurais isoladas e pequenos povoados, constituídos de pequenos e médios agricultores, fundaram as cooperativas, construíram as redes de energia elétrica e passaram, também, a mantê-las, operá-las e expandi-las, criando assim sistemas isolados de distribuição de energia elétrica, no meio rural (FECOERGS, 2005).

De acordo com Maia (2003), as cooperativas de eletrificação rural do RS representam um importante meio para a conquista do desenvolvimento econômico e social das populações rurais deste Estado.

Para esse autor, as cooperativas de eletrificação rural passaram a ter um objetivo mais amplo, passando a ser denominadas *Cooperativas de Energia e Desenvolvimento*, integrando-as definitivamente no processo de desenvolvimento regional. No entanto, as cooperativas são mais conhecidas pela sua denominação mais antiga, qual seja, cooperativas de eletrificação rural. A integração do cooperativismo de energia e desenvolvimento rural é conduzida, no Brasil, pela Confederação Nacional das Cooperativas de Infra-estrutura - INFRACOOP -, e, no RS, pela FECOERGS.

A partir da iniciativa da primeira cooperativa de eletrificação, criada em 1941, foram fundadas 19 cooperativas no estado do RS, sendo que 15 continuam em atividade. Essas 15 cooperativas de distribuição e geração de energia compõem o sistema FECOERGS (2005).

As 15 cooperativas de eletrificação rural atuam nas regiões de produção agropecuária do RS, na área rural de 358 municípios e 72 sedes municipais, beneficiando mais de um milhão de gaúchos (FECOERGS, 2005). O Quadro 3 mostra o nome das cooperativas, suas datas de fundação, os seus municípios sede, dentre outras informações.

A partir das informações do Quadro 3 foi calculada a média do número de municípios e consumidores atendidos pelas cooperativas, sendo, respectivamente de 24 e 14.041. No entanto, a amplitude existente para as duas variáveis é grande, sendo de 75 e 40.217, respectivamente. A variabilidade existente no número de municípios atendidos pelas diversas cooperativas e também no número de consumidores pode ser constatada pelo desvio-padrão, sendo de 21,3 e 10.986, respectivamente. São valores muito próximos dos valores das médias, confirmando a variabilidade existente.

Quadro 3 – Informações gerais sobre as cooperativas integrantes do Sistema FECOERGS (Ano 2004)

Nº	Cooperativa	Data de Fundação	Município Sede da Cooperativa	Sedes Municipais Atendidas	Municípios Atendidos	Nº Consumidores
1	CERTEL - Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônia Ltda.	19/2/1956	Teutônia	17	47	41.241
2	CERMISSÕES - Cooperativa Regional de Eletrificação Rural das Missões Ltda.	18/2/1961	Caibaté	7	26	20.173
3	CRELUZ - Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural do Médio Uruguai Ltda.	3/4/1966	Pinhal	10	34	17.319
4	CERLUZ - Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Ijuí Ltda.	20/8/1966	Ijuí	4	24	11.525
5	COPREL - Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural COPREL Ltda.	14/1/1968	Ibirubá	13	77	40.712
6	CERFOX - Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rurais Fontoura Xavier Ltda.	9/7/1962	Fontoura Xavier	4	31	12.200
7	CRERAL - Cooperativa Regional de Eletrificação Rural Alto Uruguai Ltda.	23/7/1969	Erechim	3	37	5.911
8	CELETRO - Cooperativa de Eletrificação Centro Jacuí Ltda.	9/9/1969	Cachoeira do Sul	8	27	18.385
9	CERTAJA - Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari Jacuí Ltda.	17/10/1969	Taquari	3	19	16.110
10	CERTHIL - Cooperativa de Energia e Desenvolvimento Rural Entre Rios Ltda.	23/11/1969	Três de Maio	0	11	6.910
11	COOPERLUZ - Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Fronteira Noroeste Ltda.	5/12/1970	Santa Rosa	1	12	12.075
12	COOPERSUL - Cooperativa Regional de Eletrificação Rural Fronteira Sul Ltda.	20/10/1972	Bagé	2	4	3.175
13	CERVALE - Cooperativa de Eletrificação Rural do Vale do Jaguari Ltda.	20/10/1974	Santa Maria	0	5	1.024
14	COOPERNORTE - Cooperativa Regional de Desenvolvimento do Litoral Norte Ltda.	9/3/1975	Viamão	0	2	3.034
15	COSEL - Cooperativa Sudeste de Eletrificação Rural Ltda.	9/9/1975	Encruzilhada do Sul	0	2	1.280
Total						211.074

Fonte: Adaptado de FECOERGS (2005).

Pode-se perceber, também, que a cooperativa com menor abrangência atende 1.280 consumidores e a de maior abrangência atende 41.241 consumidores, sendo o número total de pessoas que utilizam o serviço das cooperativas igual a 211.074. No entanto, esse é o número de estabelecimentos e residências registrados, mas o número de pessoas beneficiadas é superior, pois em uma casa, por exemplo, moram em torno de quatro pessoas. Como foi mencionado anteriormente, de acordo com a FECOERGS (2005), mais de um milhão de pessoas são beneficiadas pelos serviços dessas cooperativas.

No Quadro 4 são apresentadas informações sobre a geração própria das cooperativas, bem como as datas de início das operações de cada hidrelétrica. Pode-se observar que nove cooperativas do Sistema FECOERGS possuem geração própria de energia, e algumas possuem mais de uma usina hidrelétrica. Em média, cada usina tem a capacidade de geração de 2,47 MW, mas possui grande amplitude devido ao intervalo entre os valores mínimo (0,5 MW) e máximo (14,3 MW) ser elevado. A variabilidade é alta, e pode ser verificada por meio do desvio-padrão maior que a média, sendo de 3,45 MW. A capacidade de geração própria de todas as cooperativas consiste em 42,1 MW. Em destaque estão as usinas da CERTEL, uma das cooperativas na qual foi feita visita técnica.

Quadro 4 – Informações sobre a geração própria de energia das cooperativas integrantes do Sistema FECOERGS

Nº	Nome da Cooperativa	Rio	Município	Potência	Início das Operações
1	COPREL/Ibirubá	Pinheirinho	Ibirubá	0,5 MW	março-93
	COPREL/Ibirubá	Forquilha	Lagoa Vermelha	0,7 MW	junho-96
	COPREL/Ibirubá	Jacuí	Victor Graeff	3,3 MW	dezembro-00
2	CERFOX/Fontoura Xavier	Fão	Fontoura Xavier	1,0 MW	dezembro-95
3	CERTHIL/Três de Maio	Buricá	Inhacorá	1,4 MW	maio-99
4	CERMISSÕES/Caibaté	Ijuízinho	Entre Ijuís	3,6 MW	fevereiro-00
	CERLUZ/Ijuí	Buricá	Chiapeta	0,7 MW	dezembro-99
5	CERLUZ/Ijuí	Ijuí	Ijuí	14,3 MW	dezembro-03
	CERLUZ/Ijuí	Ijuí	Ijuí	14,3 MW	dezembro-03
6	CRERAL/Erechim	Abaúna	Florianópolis	0,7 MW	outubro-00
	CRERAL/Erechim	Tigre	Nonoai	1,0 MW	outubro-03
7	CRELUZ/Pinhal	Fortaleza	Ervál Seco	0,8 MW	julho-99
	CRELUZ/Pinhal	Fortaleza	Taquaruçu do Sul	1,2 MW	janeiro-01
	CRELUZ/Pinhal	Braga	Cristal do Sul	0,6 MW	novembro-04
8	CERTEL/Teutônia	Forqueta	Putinga	6,1 MW	dezembro-02
	CERTEL/Teutônia	Boa Vista	Estrela	0,7 MW	outubro-05
9	COOPERLUZ/Santa Rosa	Comandã	Campina das Missões	1,0 MW	outubro-04
	COOPERLUZ/Santa Rosa	Santa Rosa	Santa Rosa	4,5 MW	dezembro-05
Total				42,1 MW	

Fonte: Adaptado de FECOERGS (2005).

Existem diversas leis, portarias, decretos e resoluções sobre o setor de energia. Grande discussão sobre a legislação pertinente está ocorrendo atualmente, visando à regulamentação do setor. Isso poderá alterar sua estrutura, pois definirá a continuação das atividades dessas cooperativas ou o seu fechamento. Dada a relevância desse tema, abordam-se, na próxima seção, as principais legislações relacionadas às cooperativas de eletrificação.

### 3 LEGISLAÇÃO DA ELETRIFICAÇÃO RURAL

As Cooperativas de Eletrificação Rural (CERs) foram inicialmente formadas por pioneiros que se reuniram para viabilizar a eletrificação em suas propriedades. No entanto, o crescimento do mercado, causado pelo aumento da população e da urbanização ocasionou modificações no perfil de atuação da maioria dessas cooperativas, tornando-as possuidoras de características semelhantes às concessionárias. Ao mesmo tempo, começaram a surgir interferências mútuas entre redes de distribuição de cooperativas e concessionárias, ocasionando conflitos entre os diversos agentes (CSPE, 2006).

O avanço da globalização e a reforma do Sistema Elétrico Brasileiro introduziram a concorrência, antes praticamente inexistente, no ambiente econômico das cooperativas (MAIA, 2006).

A seguir apresentam-se, em ordem cronológica, algumas das principais leis, resoluções, decretos, dentre outros documentos oficiais a respeito do setor de energia elétrica vinculados à eletrificação rural, mas especificamente em relação às CERs.

Em 3 de maio de 1968, foi publicado o Decreto nº 62.655 que regulamenta a execução de Serviço de Eletrificação Rural mediante autorização para uso privativo. Tal decreto considera eletrificação rural como sendo:

a execução de serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica destinada a consumidores localizados em áreas fora dos perímetros urbanos e suburbanos das sedes municipais e aglomerados populacionais com mais de 2.500 habitantes, e que se dediquem a atividades ligadas diretamente à exploração agropecuária, ou a consumidores localizados naquelas áreas, dedicando-se a quaisquer tipos de atividades porém com carga ligada de até 45 Kva (BRASIL, 1968).

Segundo este decreto, a execução de obras de transmissão e distribuição de energia elétrica destinada ao uso privativo de consumidores rurais, individualmente ou associados, depende de permissão federal, por ato do Ministro das Minas e Energia, não conferindo a permissão federal delegação de poder público. Acrescenta, ainda, que os serviços de eletrificação rural, para uso privativo, poderão ser executados por pessoas físicas ou jurídicas (BRASIL, 1968).

Em julho de 1995 foi publicada a Lei nº 9.074 que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos. O artigo 23 desta lei trata das cooperativas de eletrificação e apresenta que:

na prorrogação das atuais concessões para distribuição de energia elétrica, o poder concedente diligenciará no sentido de compatibilizar as áreas concedidas às empresas distribuidoras com as áreas de atuação de cooperativas de eletrificação rural, examinando suas situações de fato como prestadoras de serviço público, visando enquadrar as cooperativas como permissionárias de serviço público de energia elétrica (BRASIL, 1995).

Tal artigo acrescenta ainda que “constatado, em processo administrativo, que a

cooperativa exerce (...) atividade de comercialização de energia elétrica a público indistinto, localizado em sua área de atuação, é facultado ao poder concedente promover a regularização da permissão” (BRASIL, 1995).

Em dezembro de 1996 foi criada pela Lei 9.427 o órgão responsável por regular e fiscalizar a geração, a transmissão, a distribuição e a comercialização da energia elétrica, a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica – autarquia em regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia. Sua missão é “proporcionar condições favoráveis para que o desenvolvimento do mercado de energia elétrica ocorra com equilíbrio entre os Agentes e em benefício da Sociedade” (ANEEL, 2005).

Em 1999, iniciou-se um processo de âmbito nacional de regularização das CERs. O ordenamento legal prevê a possibilidade de duas formas de enquadramento, onde o papel reservado pode ser: continuar, de certa forma, a serem consideradas como um consumidor de energia para uso privativo de seus associados, enquadradas na modalidade de Autorizadas ou, para aquelas que atendem a público indistinto, atuarem regularmente como prestadoras de serviço público de distribuição de energia, sob a forma de Permissionárias (CSPE, 2005).

Nesse sentido, a Resolução nº 12, de 11 de janeiro de 2002 estabelece as condições gerais para a regularização de cooperativas de eletrificação rural, nos termos do artigo 23 da Lei nº 9.074/95. Sendo assim, com relação ao processo administrativo para regularização destas, é publicado que as cooperativas que, em 8 de julho de 1995, exploravam serviços e instalações de energia elétrica deveriam solicitar a instauração de processo administrativo, para fins de regularização. Acrescenta-se, ainda, que a regularização somente poderia ser concedida às cooperativas que, concomitantemente, detinham a propriedade e operassem instalações de energia elétrica (BRASIL, 2002).

Nesta resolução encontra-se que, constatado o atendimento a público indistinto e respeitado o disposto na Resolução nº 12, “a ANEEL poderá promover a regularização da cooperativa como permissionária de serviços públicos de energia elétrica”. Adicionalmente é dito que “caso a conclusão do processo administrativo seja pela inviabilidade de regularização da cooperativa como permissionária, a ANEEL procederá o seu enquadramento como autorizada e/ou indicará a alternativa que melhor preserve a prestação do serviço adequado” e que “a ANEEL poderá aprovar propostas de aquisição, cessão ou permuta de instalações ou de mercados de energia elétrica, decorrentes de negociações entre cooperativas e concessionárias (...) respeitadas as respectivas áreas de concessão, permissão ou autorização” (BRASIL, 2002).

Desta forma, o capítulo três desta resolução dá permissão de serviço público às cooperativas de eletrificação rural. No artigo 6º é mencionado que a permissão para exploração do serviço público de energia elétrica por cooperativa compreende a distribuição e a comercialização a público indistinto, que “caracteriza-se pelo atendimento amplo e não discriminatório das diversas classes e subclasses de consumidores estabelecidas na legislação”. O artigo 7º acrescenta que a permissão será formalizada mediante contrato de adesão, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual, além das cláusulas essenciais previstas no art. 23 da mesma lei, também dispõe sobre as obrigações da permissionária (BRASIL, 2002).

No artigo 19 da Resolução nº 12, de 2002, consta que:

a cooperativa que não preencher os requisitos para regularização como permissionária de serviço público, e que, concomitantemente, detenha a propriedade e opere instalações de energia elétrica de uso privativo de seus associados, cujas cargas se destinem ao desenvolvimento de atividade predominantemente rural, poderá ter o respectivo ato de outorga convalidado, ou, em caso de inexistência deste, receber autorização específica da ANEEL para a implantação de instalações de uso privativo, em área rural (BRASIL, 2002).

Sendo assim, “a cooperativa titular de autorização será classificada como consumidor rural, subclasse cooperativa de eletrificação rural, conforme a legislação” (BRASIL, 2002).

A ANEEL, em sua Resolução Normativa Nº 205, de 22 de dezembro de 2005, estabelece os procedimentos e as condições gerais para o enquadramento de cooperativas de eletrificação rural como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, bem como para operação de instalações de distribuição de energia elétrica de uso privativo, em área rural, aprova o modelo de Contrato de Permissão, entre outras providências. A Resolução é composta por quatro capítulos, que abordam o objeto, as definições, as Permissionárias e as Autorizadas. Algumas definições são apresentadas a respeito da área de permissão, área rural, autorizada, contrato de permissão, permissionária, tarifas, Sistema de Informações de Mercado das Cooperativas de Eletrificação Rural a serem regularizadas como Permissionárias (SINCOOR), dentre outros.

A área de permissão consiste na área de atuação da permissionária, delimitada mediante o processo administrativo de regularização de cooperativa de eletrificação rural e homologada por Resolução específica da ANEEL, nos termos da Resolução Nº 12, de 2002, para exploração de serviço público de distribuição de energia elétrica. A área considerada rural é estabelecida por cada município, na Lei Municipal.

O contrato de permissão é aquele celebrado entre o poder concedente e a permissionária, que formaliza as obrigações e os direitos das partes envolvidas, regula a permissão, individualmente e sem caráter de exclusividade, para a exploração de serviço público de distribuição de energia elétrica.

A permissionária constitui a ‘Sociedade de Propósito Específico’ (SPE), criada em sucessão à cooperativa de eletrificação rural cujas atividades tenham sido regularizadas nos termos do art. 23 da Lei nº 9.074, de 1995, e da Resolução Nº 12, de 2002, e que tenha firmado o respectivo Contrato de Permissão para a distribuição de energia elétrica a público indistinto, em área de atuação delimitada, com atendimento amplo e não discriminatório das diversas classes e subclasses de consumidores.

As tarifas são definidas no Capítulo II, no artigo 2º, onde são apresentadas a tarifa de uso dos sistemas de distribuição de energia elétrica, a tarifa de uso do sistema de transmissão de energia elétrica, a tarifa de energia comprada e a tarifa de fornecimento.

O SINCOOR consiste em um sistema computacional desenvolvido especificamente para a coleta e o processamento dos dados econômico-financeiros e de mercado das CERs de forma estruturada, necessários para o estabelecimento das tarifas iniciais.

O Capítulo III trata das permissionárias, estabelecendo no artigo 3º que:

a cooperativa de eletrificação rural, para ser regularizada na condição de permissionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, deverá criar, obrigatória e antecipadamente à outorga da permissão, uma SPE, observando, em particular, a adequação dos respectivos atos constitutivos, conforme o caso, à situação correspondente (BRASIL, 2005).

Conforme consta nos artigos 31º e 39º, a permissionária deverá prestar contas anualmente à ANEEL, que poderá determinar à permissionária a rescisão de qualquer contrato quando verificar que dele possam resultar danos ao serviço público de distribuição de energia elétrica ou tratamento tarifário diferenciado a consumidores atendidos na mesma tensão de fornecimento e na mesma classe de consumo. A prestação de contas refere-se à gestão do serviço público de energia elétrica, consistindo em um relatório elaborado segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, compreendendo o desempenho técnico e operacional das instalações sob sua responsabilidade, fornecendo nos prazos estabelecidos, todas as informações e documentos solicitados (BRASIL, 2005).

Na modalidade de Autorizada, abordada no Capítulo IV, a cooperativa que não preencher os requisitos para regularização como permissionária do serviço público, e que, ao mesmo tempo, deter a propriedade e operar instalações de distribuição de energia elétrica de uso privativo de seus associados, cujas cargas se destinem ao desenvolvimento de atividade predominantemente rural, “poderá ter o respectivo ato de outorga convalidado, ou, em caso de inexistência deste, receber autorização específica da ANEEL para a operação das respectivas instalações, em área rural”, como consta no artigo 42º (BRASIL, 2005).

Os artigos 45º, 46º e 47º apresentam, respectivamente, que: “a autorizada deverá submeter-se à fiscalização da ANEEL, permitindo o livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço de energia elétrica”; “a cooperativa deverá responder pelos eventuais danos e prejuízos causados em decorrência da exploração dos serviços autorizados”; “a autorizada somente poderá operar e manter as redes de distribuição que atendem os seus associados, não sendo permitida a operação de redes de distribuição de concessionária ou permissionária, excetuados os casos com prévia e expressa autorização das mesmas” (BRASIL, 2005).

Isto posto, observa-se que antes dos anos 2000 não havia regulação das CERs, existindo, portanto, menores exigências em relação às que foram impostas a partir das resoluções e decretos publicados nesta década. Mesmo com a criação da ANEEL, em 1996, a regulação mais intensiva só veio a ocorrer alguns anos mais tarde.

Segundo Maia (2006), “A reforma, basicamente comercial, do Sistema Elétrico Brasileiro, iniciada na metade dos anos 1990, introduziu novos elementos ao ambiente das cooperativas. Um deles foi a concorrência. De fato, o novo modelo prevê um ambiente altamente competitivo entre os agentes de distribuição de energia elétrica. No RS, parte da distribuidora estatal (CEEE) foi vendida para gigantes privados (AES Sul e RGE)”.

#### 4 MÉTODO

Para atingir o objetivo proposto neste artigo, primeiro foram realizadas visitas técnicas a duas dessas cooperativas, quais sejam, CERTAJA e CERTEL, em setembro de 2005. Para a obtenção de outras informações foram consultadas também fontes secundárias.

Após as visitas às duas cooperativas foi elaborado um questionário e o mesmo foi enviado por meio eletrônico (e-mail) para a FECOERGS (Federação das Cooperativas de Energia, Telefonia e Desenvolvimento Rural do Rio Grande do Sul) e para as quinze cooperativas de eletrificação pertencentes ao Sistema FECOERGS. Primeiramente, as cooperativas foram contatadas por telefone para solicitar o endereço eletrônico das pessoas que responderiam os questionários, e então estes foram enviados. Os questionários foram enviados no dia 7 de dezembro de 2005 e o prazo para serem respondidos foi até o dia 12 de dezembro de 2005. No dia 15 do mesmo mês novamente entrou-se em contato com seis que não haviam respondido e reenviou-se o questionário por e-mail e o novo prazo foi dado até o final do mês. No início de janeiro foi necessário entrar em contato com quatro cooperativas que ainda não haviam respondido.

O questionário foi formado por oito perguntas, sendo a primeira delas uma questão "aberta", ou seja, dissertativa, e as demais foram questões "fechadas", ou de múltipla escolha de alternativas. Ao final, foi oferecido um espaço para que os respondentes fizessem comentários ou sugestões importantes, se assim o desejassem.

Além dos questionários, foi feita uma entrevista por e-mail com o Sr. Pedro Anísio Aquino Maia, diretor executivo da CERTAJA, no dia 30 de janeiro de 2006.

A análise foi feita interpretando as informações coletadas nas visitas, nos questionários e entrevistas, bem como na literatura consultada.

#### 5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Foram enviados questionários para as quinze cooperativas, sendo que houve o retorno de doze (representando 80% da população), bem como o questionário enviado para a FECOERGS. As cooperativas que enviaram as respostas foram as seguintes: CELETRO, CERMISSÕES, CERTHIL, COOPERSUL, CRERAL, CERVALE, CERTAJA, CERTEL, CERFOX, CRELUZ, COSEL e COOPERNORTE.

A primeira questão foi sobre o que motivou a criação da cooperativa de eletrificação rural. Em geral, a principal razão foi a inexistência de fornecimento de energia elétrica na zona rural ocasionada pelo não atendimento da concessionária responsável pela região. A maioria das cooperativas afirma que tal fato deve-se ao desinteresse por parte das concessionárias em virtude dos altos custos de instalação não compensarem o fornecimento de energia para áreas com baixa densidade populacional, sendo tal afirmativa corroborada pela FECOERGS. Uma das cooperativas afirmou que o motivo da formação da cooperativa também foi a disposição de verba por parte do Governo Federal, provavelmente referindo-se ao financiamento disponibilizado pelo BID especificamente para as cooperativas de eletrificação rural.

A segunda questão foi a respeito da importância do desenvolvimento da eletrificação

rural para o desenvolvimento do agronegócio no RS. Todas as cooperativas e a FECOERGS responderam que foi fundamental, pois, por exemplo, sem energia muitas agroindústrias não poderiam funcionar e agregar valor aos produtos agrícolas.

A terceira foi sobre quem são os clientes que têm maior participação no faturamento da cooperativa. Onze, bem como a FECOERGS, responderam que são pequenos e médios produtores rurais, e apenas uma afirmou que são agroindústrias, citando como principais as indústrias de laticínios, calçados e metalurgia.

A quarta questão foi em relação à tomada de decisões. Metade dos respondentes afirmou que as decisões são tomadas focando principalmente nos pequenos e médios produtores rurais, e as outras seis assinalaram a opção "outro", referindo-se aos associados da cooperativa em geral, sendo eles pequenos, médios ou grandes. A FECOERGS também afirmou que "as decisões nas cooperativas são tomadas pelos associados de forma colegiada".

A quinta pergunta foi quanto ao processo de urbanização da distribuição de energia. Seis cooperativas e a FECOERGS responderam que elas fornecem cada vez mais energia elétrica para a área urbana. Por outro lado, cinco afirmaram que não. Uma cooperativa respondeu que ela fornece cada vez mais para o meio urbano porque a fronteira entre o urbano e rural não está mais delimitada claramente, porém, ao mesmo tempo, a área de atuação da cooperativa já está previamente definida, o que a impede de expandir a área física, podendo apenas incrementar o consumo dos consumidores já existentes dentro de sua área de distribuição.

A sexta demandou sobre a produção de energia para consumo próprio. A FECOERGS e sete cooperativas responderam que produzem sua própria energia e cinco responderam que adquirem energia externamente.

As duas últimas questões diziam respeito à nova legislação do setor de energia elétrica, sendo uma mais ampla e outra mais específica sobre as cooperativas. A sétima questão perguntava se em relação à nova legislação do setor de energia elétrica elas consideravam que traria benefícios, malefícios ou não afetaria o setor de geração de energia elétrica. Elas mostraram-se divididas, afirmando que trará tanto benefícios quanto malefícios. A oitava pergunta, questionou se a nova legislação do setor de energia elétrica, especificamente para as cooperativas de eletrificação, traria benefícios, malefícios ou não afetaria o setor. A maioria (11 cooperativas e a FECOERGS) respondeu que a nova legislação trará malefícios às cooperativas de eletrificação rural, sendo que três dessas cooperativas assinalaram concomitantemente a opção que trará benefícios.

O espaço destinado aos comentários ou sugestões finais, caso desejassem, foi ocupado por sete cooperativas e pela FECOERGS. Os principais tópicos abordados referem-se à importância das cooperativas de eletrificação rural para o RS, aos indicadores de qualidade superiores a muitas concessionárias, considerando que deu-se sua construção com recursos dos agricultores (próprios e financiamentos pagos), e que isso deve ser respeitado pela regulamentação das cooperativas proposta pela ANEEL.

Além disso, foi comentado por parte das cooperativas que "...onde não era lucrativo para as estatais ou privatizadas atenderem com energia elétrica, deixaram para as cooperativas construir redes, desenvolver a região junto com a comunidade". Ainda, o respondente de uma cooperativa destaca que "agora que as áreas de atuação das

cooperativas estão muito bem atendidas, na maioria das vezes, melhor que as concessionárias, elas querem de volta, com muita luta não deixaremos, mas vamos sofrer fiscalizações e aumento de impostos”.

Outra cooperativa reforçou o que já havia sido assinalado nas questões fechadas, afirmando que a estrutura das cooperativas será fortemente afetada pela regularização de permissão, atendimento de resoluções, legislações e indicadores da ANEEL. Isso porque, “...o número de consumidores atendidos por km<sup>2</sup> é bem menor que os atendidos pelas concessionárias, devido à zona urbana (maior concentração de consumidores por km<sup>2</sup>)”.

Por fim, a FECOERGS sintetiza o que foi mencionado individualmente pelas cooperativas: “as dificuldades de regulamentação e de legislação para o setor das cooperativas dificultam e muito que elas desenvolvam ainda mais o que já fazem”. Além disso, “não existem políticas de governo para apoiar o setor e tudo que é conseguido é pela união do sistema cooperativado, que mostra os benefícios proporcionados, junto aos parlamentos”.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final deste trabalho podem-se fazer algumas considerações sobre as cooperativas de eletrificação rural. Primeiro, é indiscutível o importante papel que estas tiveram no desenvolvimento do Estado do RS, principalmente no que se refere às zonas rurais, tendo reflexo direto no desenvolvimento do agronegócio gaúcho. De acordo com Maia (2006), as cooperativas de eletrificação rural são responsáveis pela distribuição de energia elétrica para quase 40% do total de propriedades gaúchas eletrificadas na área rural, contribuindo significativamente, entre outras coisas, para: a fixação do homem ao campo, produção de alimentos, interiorização de indústrias e serviços.

Segundo, existe um conflito entre as cooperativas e a agência reguladora que tem buscado nos últimos anos normatizar o setor – que no início não tinha uma regulamentação específica em relação às cooperativas de eletrificação rural. Tal conflito dificulta a ampliação e maior abrangência do serviço, o que poderia trazer benefícios à sociedade como um todo. Observou-se, também, que a FECOERGS está em congruência com as cooperativas visto que suas respostas ao questionário refletiram a resposta da maioria delas.

Nesse sentido, Maia (2006) comenta que “a eletrificação rural, pelos seus aspectos considerados gravosos à economia das empresas concessionárias, não é e nunca foi uma prioridade para as mesmas; prova é que apenas 30% das propriedades rurais brasileiras possuem os benefícios da energia elétrica”. O sistema de eletrificação rural cooperativado do Rio Grande do Sul beneficia 190 mil estabelecimentos rurais, em 320 municípios, representando 40% dos eletrificados no Rio Grande do Sul, e possui 54 mil quilômetros de redes de energia, por onde são distribuídos, mensalmente, 60 milhões de Kwh. E isso tem sido dirigido para o desenvolvimento regional e para o agronegócio gaúcho.

Recentemente, foi publicado, no Jornal Correio do Povo, que a ANEEL resolveu enquadrar as cooperativas como permissionárias de serviço público, mantendo a estrutura

usada até então, modificando alguns itens da Resolução Normativa 205/2005 que, dentre outras medidas, elevava os tributos incidentes nas cooperativas. Para tal fim, será firmado um contrato que terá validade de 20 anos, sendo que a ANEEL ficará responsável por definir as tarifas praticadas e fiscalizar a qualidade dos serviços. O presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do RS (OCERGS), Vicente Bogo, acredita que a revisão foi positiva ao setor, que necessitava que a Agência regulasse as tarifas. Contudo, ainda existem divergências entre a ANEEL e as cooperativas, visto que a INFRACOOP (Confederação Nacional das Cooperativas de Infra-estrutura) continua tentando a aprovação da medida provisória 269, que tramita no senado, a qual prevê a preservação do regime próprio das cooperativas e o direito à geração própria de energia (CORREIO DO POVO, 2006).

Como sugestão para posteriores estudos tem-se a busca de informação com a agência reguladora para ver a opinião desta em relação à regulação do setor, tendo assim a visão deste outro agente. Observa-se que a busca por conciliação entre estes atores – cooperativas e governo – mostra-se de fundamental importância no sentido de trazer benefícios a todos.

---

### Rural Electrification cooperatives in Rio Grande do Sul and the agribusiness development: an analysis on the legislation for the electric energy sector

#### ABSTRACT

The rural electrification cooperatives have had great importance for the development of the Brazilian agribusiness. The emergence of these cooperatives has made possible the development and the modernization of the rural areas, mainly in the states where agricultural production is significant, as is the case of the state Rio Grande do Sul (RS). Considering these facts, the objective of this paper is to present the emergence and the evolution of rural electrification cooperatives in the state of Rio Grande do Sul, as well as to show the main modifications in the legislation that regulates the sector, bringing some perceptions of the cooperatives towards the new resolutions. To elaborate the study a research was conducted with twelve cooperatives of the state, besides consultation in secondary sources. The results show that the current legislation, that tries to regulate the sector, has been causing conflicts between the cooperatives and the agency that regulates the sector (ANEEL). A search for conciliation between these actors shows fundamental importance in the sense of bringing benefits to all.

**Keywords:** Cooperatives. Agribusiness. Electrification.

---

## Notas

- <sup>1</sup> Administradora, Mestranda em Agronegócios – CEPAN/UFRGS. Bolsista CAPES.
- <sup>2</sup> Economista, Mestranda em Agronegócios – CEPAN/UFRGS. Bolsista CAPES.
- <sup>3</sup> Engenheiro Agrônomo, Mestre em Zootecnia, Doutorando em Agronegócios – CEPAN/UFRGS. Pesquisador da Embrapa Pantanal.
- <sup>4</sup> Engenheira Agrônoma, Mestre em Administração, Doutoranda em Agronegócios – CEPAN/UFRGS. Bolsista CAPES.
- <sup>5</sup> Doutora em Sociologia. Professora da Escola de Administração/UFRGS e do Centro de Estudos e Pesquisas em Agronegócios (CEPAN/UFRGS).

## Referências

ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Agência reguladora e fiscalizadora de geração, transmissão, distribuição e comercialização da energia elétrica no Brasil. Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br>>. Acesso em: 04 jan 2006.

BRASIL. Decreto nº 62.655 de 3 de maio de 1968. Regulamenta a execução de Serviço de Eletrificação Rural mediante autorização para uso privativo e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1968.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.074 de 07 de julho de 1995. Estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1995.

\_\_\_\_\_. Lei ordinária nº 5764 de 16 de dezembro de 1971. Define a política nacional de cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 1998.

\_\_\_\_\_. Resolução nº 12 de 11 de janeiro de 2002. Estabelece as condições gerais para a regularização de cooperativas de eletrificação rural, nos termos do art. 23 da Lei nº 9.074/95. Brasília: Diário Oficial da União, 2002.

\_\_\_\_\_. Resolução normativa nº 205 de 22 de dezembro de 2005. Estabelece os procedimentos e as condições gerais para o enquadramento de cooperativas de eletrificação rural como permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, bem como para operação de instalações de distribuição de energia elétrica de uso privativo, em área rural, aprova o modelo de Contrato de Permissão, e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União, 2005.

BOGO, Vicente. *ANEEL revê posição das cooperativas*. Correio do Povo, Porto Alegre, 8 mar. 2006.

CSPE – COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA. Agência reguladora e fiscalizadora dos serviços de energia elétrica e gás canalizado do Estado de São Paulo. Disponível em: <<http://www.cspe.sp.gov.br>>. Acesso em: 04 jan 2006.

FECOERGS. Federação das Cooperativas de Energia, Telefonia e Desenvolvimento Rural

do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://www.fecoergs.com.br>>. Acesso em: 04 jan 2006.

LENZI, Zuleika Mussi. *Eletrificação rural e o processo de modernização rural*. 1976. 106 p. Dissertação (Faculdade de Ciências Econômicas) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1976.

MAIA, Pedro Anísio Aquino. *O Impacto dos Programas de Participação nos Lucros ou Resultados (PLRS) sobre o Comprometimento e Motivação dos Trabalhadores no Âmbito das Cooperativas de Eletrificação Rural do Rio Grande do Sul: estudos de caso da Certaja, Certel e Creluz*. 2003. p.165. Dissertação (Mestrado Profissionalizante – Programa de Pós-Graduação em Administração) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2003.

MAIA, Pedro Anísio Aquino. *Informações sobre as cooperativas de eletrificação rural*. Entrevista aos autores por e-mail em 30 de janeiro de 2006.

OCB – ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS. Dispõe sobre as cooperativas brasileiras. Disponível em: <<http://www.ocb.org.br>>. Acesso em: 02 dez 2005.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. *Manual de gestão das cooperativas – uma abordagem prática*. São Paulo: Atlas, 2001.

PERIUS, Vergílio. *Problemas estruturais do cooperativismo*. Porto Alegre: Companhia Rio-Grandense de Artes Gráficas (Corag), 1983.

PINHO, Diva Benevides. *O cooperativismo no Brasil – da vertente pioneira à vertente solidária*. São Paulo: Saraiva, 2004.

SANDRONI, Paulo. *Novíssimo dicionário de economia*. São Paulo: Best Seller, 2001.

Data do recebimento: 23/08/2006

Data do aceite: 02/10/2006